



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Portarias n.ºs 73/71 a 75/71:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1971 os orçamentos privativos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Autoriza que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor durante o ano de 1971, no distrito autónomo da Horta, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 5 de Setembro de 1949.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 76/71:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1970.

Portaria n.º 77/71:

Prorroga por mais quatro anos a duração da Missão Geográfica de Timor, a que se refere a Portaria n.º 22 077.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 78/71:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-853 e NP-854, os inquéritos I-1073 e I-1074, relativos a cintos de segurança para utentes de automóveis.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 670/70, que substitui as listas constantes dos anexos I e II do despacho do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, que concede a isenção ou redução de direitos aduaneiros que incidam sobre a importação de determinadas matérias-primas.

Portarias n.ºs 68/71 a 70/71:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1971 os orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Portarias n.ºs 71/71 e 72/71:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1971 os orçamentos privativos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Alfândegas, os anexos A e B ao Decreto-Lei n.º 670/70, determino que se façam as seguintes rectificações:

No anexo A, onde se lê:

05.02 Cordas de porco ou . . .

01 Cordas e seus desperdícios.

deve ler-se:

05.02 Cerdas de porco ou . . .

01 Cerdas e seus desperdícios.

onde se lê:

25.31 Faldspato; leucite, ...

deve ler-se:

25.31 Feldspato; leucite, ...

onde se lê:

28.01 Anidrido fosfórico ...

deve ler-se:

28.10 Anidrido fosfórico ...

onde se lê:

29.35

04 Fenildimetilaminopirazolona.

deve ler-se:

29.35

04 Fenildimetildimetilaminopirazolona.

onde se lê:

32.02 Taninos (ácidos tânicos), compreendendo o extracto da noz da galba

deve ler-se:

32.02 Taninos (ácidos tânicos), compreendendo o extracto da noz da galha

onde se lê:

54.02 ... mas não fiado; estopa e desperdícios de rami, ...

deve ler-se:

54.02 ... mas não fiado; estopa e desperdícios, de rami, ...

No anexo B, onde se lê:

41.02

03 Peles semicurtidas pelo crómio no estado húmido (*set blues*).

deve ler-se:

41.02

03 Peles semicurtidas pelo crómio no estado húmido (*wet blues*).

Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 68/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores segui-

damente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação

19 030 000\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar

3 465 000\$00

22 495 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 22 495 000\$00

(a) Inclui 3 465 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 69/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação

42 500 000\$00

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar

2 400 000\$00

44 900 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 44 900 000\$00

(a) Inclui 2 400 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 70/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição das províncias nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959

1 300 000\$00

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	4 520 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	2 828 000\$00
	8 648 000\$00
<i>Despesa ordinária:</i>	
Total da despesa	(a) 8 648 000\$00

(a) Inclui 2 828 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 71/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	11 700 000\$00
--	----------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	11 700 000\$00
----------------------------	----------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 72/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	1 000 000\$00
Suprimento da metrópole:	

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	2 090 000\$00
	3 090 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	3 090 000\$00
----------------------------	---------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 73/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	2 350 000\$00
--	---------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	2 350 000\$00
----------------------------	---------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 74/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné:

Receita ordinária:

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	55 000 000\$00
--	----------------

Despesa ordinária:

Total da despesa	55 000 000\$00
----------------------------	----------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 75/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	1 000 000\$00
---	---------------

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	1 150 000\$00
	2 250 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 2 250 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor durante o ano de 1971, no distrito autónomo da Horta, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 5 de Setembro de 1949.

Ministério das Finanças, 2 de Fevereiro de 1971. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 76/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 800 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2875.º, n.º 4), alínea a), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano económico de 1970, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 2876.º, n.º 3), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas —

Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.

Junta de Investigações do Ultramar

Portaria n.º 77/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar, de harmonia com o disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e no n.º 5.º da Portaria n.º 14 972, de 3 de Agosto de 1954, prorrogar por mais quatro anos a duração da Missão Geográfica de Timor, a que se refere a Portaria n.º 22 077, de 22 de Junho de 1966.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 78/71

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1073 e I-1074, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-853 — Cintos de segurança para utentes de automóveis. Terminologia e características dos componentes.

NP-854 — Cintos de segurança para utentes de automóveis. Colheita de amostras e ensaios dos componentes.

O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.